



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

PARECER CMA Nº 1/2023 AO PLE Nº 23/2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o PLE nº 23/2023 Altera a Lei Municipal nº 19.026, de 30 de dezembro de 2022 que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município do Recife e da outras providências. **PELA SUA APROVAÇÃO.**

Relator: Vereador **Rinaldo Júnior**

I. RELATÓRIO

A **Comissão de Meio Ambiente** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei do Executivo – nº 23/2023, do Prefeito João Campos**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Artigo 121-A do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relator o Vereador **Rinaldo Júnior**.

Inicialmente, no que atine à análise dos aspectos legais e constitucionais, a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria encontra amparo legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, e, além disto, o art. 7º, inciso VI da Lei Orgânica do Recife.

Vem, agora, à Comissão de Meio Ambiente para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “c” do RICMR). É o que importa relatar.

II. DO VOTO

O PLE Nº 23/2023, que **Altera a Lei Municipal nº 19.026, de 30 de dezembro de 2022 que institui o Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

do Município do Recife e da outras providências. proposição visa aprimorar a Lei supracitada, em vigor desde o dia 30/05/2023, através da modificação de 9 (nove) artigos e 1 (um) anexo do Código de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, devido a necessidade de ajustes textuais e correção diante das novas operações resultantes do estabelecimento de novos procedimentos.

Chamo atenção para as alterações dos artigos existentes no texto da Lei, que é de extrema importância para melhor operacionalização e acompanhamento de sua execução. A urgência deste pedido reitera-se no ato de dirimir duplas interpretações e invalidação futura de artigos no ato da fiscalização e identificação de importantes infrações.

Este Projeto de Lei aprovado e implementado, com estas alterações, permitirá uma melhoria nos serviços executados pela EMLURB e maior efetividade na limpeza da cidade, sobretudo na árdua tarefa de educação ambiental da população e inibição de focos irregulares de acúmulo de resíduos sólidos na cidade.

Portanto, este Projeto de Lei visa exclusivamente a melhoria do atendimento à população e otimização dos procedimentos gerais no que tange aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos diretamente.

Quanto à legalidade, está em consonância com a Lei Orgânica do Município, bem como não contradizendo o nosso regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme o exposto voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 23/2023 do Prefeito João Campos.

É o parecer.

Câmara Municipal do Recife, 21 de junho de 2023.

Rinaldo Júnior

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR
Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 05, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Meio Ambiente pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 23/2023 do Prefeito João Campos.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21 de junho de 2023.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Vereadora Liana Cirne- PT
Presidenta

Vereador Rinaldo Júnior – PSB
Vice-Presidente (Relator)

Vereador Ebinho Florêncio – Podemos
Membro efetivo

Vereador Davi Muniz - PSB
Suplente

Vereadora – Cida Pedrosa - PCdoB
Suplente

